



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas com Síndrome de Tourette serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Tourette (ST) é um transtorno neuropsiquiátrico que começa a se manifestar, em regra, durante a infância ou adolescência, caracterizada por diversos tiques motores e vocais. As manifestações vocais, que podem consistir em sons desarticulados ou em palavras emitidas fora de contexto, são uma marca muito característica da síndrome.

A síndrome de Tourette tem causas genéticas ainda não completamente elucidadas, além de possíveis influências ambientais. A ela estão frequentemente associadas comorbidades, das quais as mais comuns são o transtorno obsessivo compulsivo (TOC) e o transtorno de déficit de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225289490200>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

* CD225289490200



atenção com hiperatividade (TDAH). Também é frequente a associação a transtornos de aprendizagem, não obstante a maioria das pessoas com a síndrome preserve plenamente sua capacidade intelectual.

As reações adversas à manifestação dos tiques são extremamente comuns no ambiente escolar, oriundas de colegas e dos próprios educadores, e se verificam também no seio da família. Essas discriminações negativas, além de dificultarem o desenvolvimento psicoafetivo de crianças e jovens, acarretam, com frequência, sentimentos de fobia social, ansiedade e irritabilidade.

A incompreensão e a discriminação que cercam os portadores da síndrome de Tourette resultam de um completo desconhecimento da existência do transtorno e de suas características, dentre as quais se destacam a manifestação involuntária de tiques físicos e vocais e, também, os comportamentos compulsivos. Isso já demonstra, com nitidez, a necessidade de se ampliar a consciência da sociedade sobre essa síndrome, inclusive entre os profissionais da saúde.

Os especialistas destacam que é bem mais fácil modificar as manifestações do transtorno antes que elas se fixem, por sua repetição ao longo de vários anos. Entre outras abordagens terapêuticas, tem apresentado eficácia no tratamento da síndrome uma modalidade de terapia comportamental cognitiva conhecida como tratamento de reversão de hábitos. Medicamentos neurolépticos, tradicionalmente conhecidos como antipsicóticos, juntamente com os antidepressivos, mostram-se, com frequência, necessários, além de outros remédios.

O fundamental é que se busque, o mais cedo possível, a orientação médica, tanto para o diagnóstico, que é de natureza clínica, como para o início dos tratamentos do distúrbio, que podem vir a se estender por vários anos. Em grande parte dos casos, os tratamentos abrangem, em regra, o uso de medicamentos e a psicoterapia, assegurando aos pacientes condições para uma vida social normal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

A presente proposição visa declarar a pessoa com síndrome de Tourette como pessoa com deficiência para que esta possa exercer seus direitos sob a égide da LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Assim, em reconhecimento às necessidades das pessoas com a síndrome de Tourette e à sua luta por uma vida digna, o apoio dos eminentes parlamentares é de suma importância para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225289490200>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 2 5 2 8 9 4 9 0 2 0 0 *